

RECEBIDO
EM 26/07/2016
AS: 14h 30min
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



PARECER/CI/CMP/nº 017/2016
Processo nº 9/2016-00005ARP

Trata-se de análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2016-00005ARP**, referente à adesão à *Ata de Registro de Preços nº 155/2016 oriunda do Pregão Presencial nº 025/2016 – POE/MA, sob o processo administrativo nº 237015/2015 – CCL, cujo objeto é Registro de Preço para contratação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº **9/2016-00005ARP** contêm 565 laudas, dois volumes.

Integram os autos:

1. memorando 179/2016 expedido pela Diretoria Administrativa e encaminhado à Comissão de Licitação para providências quanto à abertura de processo licitatório (fls. 1-3);
2. quadro de quantidades e preços (fl. 4);
3. memória de cálculo (fl. 5);
4. indicação de Dotação Orçamentária (fl. 6);
5. solicitação de adesão à ata ao Órgão Gerenciador (fls. 7-9);
6. solicitação de concordância do fornecedor acerca da adesão a respectiva ata (fls. 10-12 e 17-19);
7. autorização de adesão concedida pelo Órgão Gerenciador (fls. 13-16);
8. concordância do fornecedor acerca da adesão solicitada (fls. 20-22);
9. despacho em que a autoridade competente determina providenciar pesquisa de preço (fl. 23);
10. pedidos de cotação de preços (fls. 24-29);
11. propostas comerciais (fls. 30-32);
12. declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 33);
13. autorização de abertura do procedimento licitatório (fl. 34);
14. Portaria nº 091/2015 que dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio (fl. 35);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



15. autuação do processo licitatório (fl. 36);
16. cópia integral do processo licitatório originário da ata (fls. 37-520);
17. Ata de Registro de Preços nº 155/2016-CCL (fls. 521-526);
18. publicação da referida Ata em Diário Oficial (fls. 527-529);
19. documentos da contratada (fls. 530-547);
20. minuta de contrato (fls. 548-555);
21. despacho do processo à assessoria jurídica (fl. 556);
22. parecer jurídico nº 096/2016 com **ressalvas** (fls. 557-564);
23. despacho do processo à Controladoria (fl. 565).

II – DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de contrato dispõe de cláusulas que mencionam:

1. os casos de rescisão, conforme o inciso IX do art. 55 da Lei 8.666/1993;
2. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme o inciso V do art. 55 da Lei 8.666/1993;
3. prazo de vigência do contrato, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/1993;
4. a vinculação ao edital de licitação, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/1993;
5. a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
6. os nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme o *caput* do art. 61 da Lei 8.666/1993;
7. a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

III – CONCLUSÃO

1. Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato referente ao procedimento licitatório **9/2016-00005ARP**, modalidade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

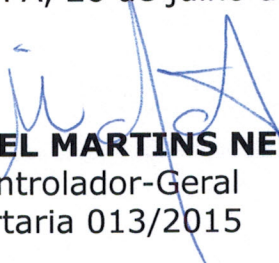


PREGÃO PRESENCIAL, parece-nos que estão presentes os requisitos legais necessários à validação dos procedimentos praticados até o momento, **ressalvadas as recomendações expostas no parecer jurídico.**

2. Por fim, opinamos pela continuidade do procedimento, após cumpridas as recomendações expressas no parecer jurídico.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 26 de julho de 2016.


NATANAEL MARTINS NEVES

Controlador-Geral
Portaria 013/2015



Anexo